

Autuado em 14/07/2022

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.14.01

Objeto: Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.0012.2.044.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.

Ordenador de Despesas: Reginaldo Alves das Chagas.

Icapuí/CE – Brasil

PROPOSTA

Objeto: Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.


ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fogão Industrial a gás, 06 bocas, com forno padrão em tampa de Inox, grelha redonda em ferro fundido possuindo modelo chapa triplo. Medidas do fogão: Altura: 800mm Largura: 1490 mm, Profundidade: 1120 mm, Medidas do forno: 445 mm, Largura: 640 mm, Altura: Profundidade: 720 mm. Marca: Cristal Aço.	Unid	1	R\$ 4.980,00	R\$ 4.980,00
2	Coifa Industrial em aço Inox com exaustor de parede, aço inoxidável, largura: 100 cm, Altura: 40 cm, Profundidade: 60 cm. Marca: ProjeAço.	Unid	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00

Valor Total da Proposta: R\$ 11.180,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Declaração: Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Icapuí - CE, 23 de junho de 2022.



NOME: CLÉCIO ALVES HOLANDA
CPF: 814.386.643-20

20.736.292/0001-32
ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA
R JORNALISTA JOAO LOPES FERREIRA FILHO, 2551
CENTRO / CEP: 62.850-000
CASCADEL / CEARÁ

PROPOSTA

Icapuí, 23 de junho de 2022

Objeto: Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fogão Industrial a gás, 06 bocas, com forno padrão em tampa de Inox, grelha redonda em ferro fundido possuindo modelo chapa triplo. Medidas do fogão: Altura: 800mm Largura: 1490 mm, Profundidade: 1120 mm, Medidas do forno: 445 mm, Largura: 640 mm, Altura: Profundidade: 720 mm.	Cristal Aço	Unid	1	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
2	Coifa Industrial em aço Inox com exaustor de parede, aço inoxidável, largura: 100 cm, Altura: 40 cm, Profundidade: 60 cm	ProjeAço	Unid	1	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00

Valor Total da Proposta: R\$ 11.500,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Declaração: Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Thiago Monteiro de Oliveira
THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
CPF nº 620.816.123-13

TH E C COMÉRCIO E SERVIÇOSTv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, CEP 62.810-000 – Icapuí – CE
CNPJ Nº 35.895.934/0001-13



ROMUALDO A NOGUEIRA
Contato: 85 99424.7750 / 99280.7248
CNPJ: 29.930.821/0001-09
Rua Dulcineia Gondim nº 483 Bom Futuro - Fortaleza - CE
CEP: 60.416-480



PROPOSTA

Objeto: Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.

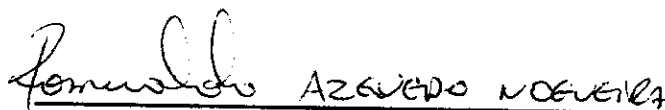
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fogão Industrial a gás, 06 bocas, com forno padrão em tampa de Inox, grelha redonda em ferro fundido possuindo modelo chapa triplo. Medidas do fogão: Altura: 800mm Largura: 1490 mm, Profundidade: 1120 mm, Medidas do forno: 445 mm, Largura: 640 mm, Altura: Profundidade: 720 mm.	Unid	Cristal Aço	1	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
2	Coifa Industrial em aço Inox com exaustor de parede, aço inoxidável, largura: 100 cm, Altura: 40 cm, Profundidade: 60 cm	Unid	ProjeAço	1	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00

Valor Total da Proposta: R\$ 11.850,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Declaração: Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Icapuí - CE, 23 de junho de 2022.


Romualdo AZAVEDO NOGUEIRA

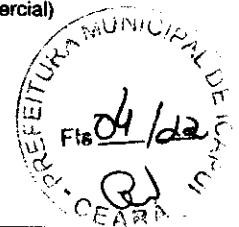
NOME:

CPF:



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201629126

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2294146654

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CASCADEL

Local

18 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da

Vogal

Turma

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5769445 em 21/03/2022 da Empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 20736292000132 e protocolo 220401357 - 18/03/2022. Autenticação: 22B2181FD45A183A72DA43A4B622697FDB62B5F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/040.135-7 e o código de segurança 2GNz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine

pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/040.135-7	CEN2294146654	18/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.047.013-49	MAIRTON COELHO REIS	18/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

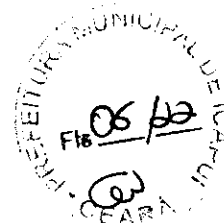
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5769445 em 21/03/2022 da Empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 20736292000132 e protocolo 220401357 - 18/03/2022. Autenticação: 22B2181FD45A183A72DA43A4B622697FDB62B5F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/040.135-7 e o código de segurança 2QNz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

SECRETÁRIA-GERAL



7º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE
ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

FRANCISCA CAROLINE RAMIRES HOLANDA, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, natural de Cascavel Ce, nascida em 15/12/1982, portadora da carteira nacional de habilitação de nº 03548931821 DETRAN CE e CPF de nº 936.048.663-91, residente e domiciliada a Rua Flor de Liz nº 1912 Bairro Espaço Nobre- Cascavel Ce CEP 62.850-000, RAFAEL DANTAS RAMIRES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Fortaleza Ce, nascido em 25/08/1993, portador da carteira de identidade de nº 2007521831-8 SSP CE e CPF de nº 026.829.803-33, residente e domiciliada a Pv Tijucussu S/N, Estrada da Caponga, Cascavel Ce CEP 62850-000, neste ato representados por seu bastante procurador MAIRTON COELHO REIS, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, contabilista com CRC Nº8848, CPF nº 259.047.013-49, RG 194231-81 SSP CE- Rua Frei Vidal 1756, São João do Tauape, Cep 60.120-100 Fortaleza Ce únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de "ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA", registrada na MM Junta Comercial do Estado do Ceara, sob o NIRE 23201629126 por despacho de 30 de julho de 2014, inscrita no CNPJ do ME sob o nº 20.736.292/0001-32 estabelecida em Rua Jornalista João Lopes Ferreira Filho nº 2551 Bairro Centro, Cep 62850-000, Cascavel Ce, resolvem alterar o seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio RAFAEL DANTAS RAMIRES, transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal no país para o novo sócio CLECIO ALVES HOLANDA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Cascavel Ce, nascido em 22/08/1977, portador da carteira nacional de habilitação de nº 01240995860 DETRAN CE e CPF de nº 814.386.643-20, residente e domiciliado a Rua Flor de Liz nº 1912 Bairro Espaço Nobre- Cascavel Ce CEP 62.850-000, neste ato representado por seu bastante procurador MAIRTON COELHO REIS brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, contabilista com CRC Ne8848, CPF n 259.047.013-49, RG 194231-81 SSP CE- Rua Frei Vidal 1756, São João do Tauape, Cep 60.1201-100 Fortaleza Ce totalmente integralizado em moeda corrente nacional dando plena e total quitação, ficando assim dividido entre os sócios:

NOME	%	QUOTAS	VALOR
CLECIO ALVES HOLANDA	50%	150.000	R\$ 150.000,00
FRANCISCA CAROLINE RAMIRES HOLANDA	50%	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL	100%	300.000	R\$ 300.000,00

SEGUNDA- Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se cumprir o presente contrato, assinando em 1 via de igual teor com a via arquivada na JUCEC – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, para que produza os efeitos legais.

Cascavel Ce 17/03/2022

FRANCISCA CAROLINE RAMIRES HOLANDA
(representado neste ato por MAIRTON COELHO REIS)

CLECIO ALVES HOLANDA
(representado neste ato por MAIRTON COELHO REIS)

RAFAEL DANTAS RAMIRES
(representado neste ato por MAIRTON COELHO REIS)



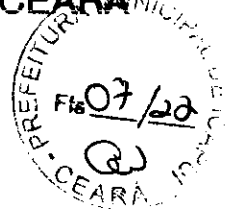
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5769445 em 21/03/2022 da Empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 20736292000132 e protocolo 220401357 - 18/03/2022. Autenticação: 22B2181FD45A183A72DA43A4B622697FDB62B5F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/040.135-7 e o código de segurança 2QNZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/040.135-7	CEN2294146654	18/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.047.013-49	MAIRTON COELHO REIS	18/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

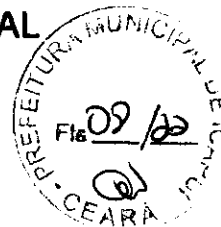
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



SECRETARIA GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, MAIRTON COELHO REIS, BRASILEIRA, CASADO, CONTABILISTA, DATA DE NASCIMENTO 06/08/1962, RG Nº 19423181 SSP-CE, CPF 259.047.013-49, RUA FREI VIDAL, Nº 1756, BAIRRO TUAPE, CEP 60120-100, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 18 de março de 2022.

MAIRTON COELHO REIS

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5769445 em 21/03/2022 da Empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 20736292000132 e protocolo 220401357 - 18/03/2022. Autenticação: 22B2181FD45A183A72DA43A4B622697FDB62B5F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/040.135-7 e o código de segurança 2QNz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 20.736.292/0001-32 e protocolado sob o número 22/040.135-7 em 18/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5769445, em 21/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
259.047.013-49	MAIRTON COELHO REIS	18/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
259.047.013-49	MAIRTON COELHO REIS	18/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
259.047.013-49	MAIRTON COELHO REIS	18/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 21/03/2022, às 14:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/040.135-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5769445 em 21/03/2022 da Empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 20736292000132 e protocolo 220401357 - 18/03/2022. Autenticação: 22B2181FD45A183A72DA43A4B622697FDB62B5F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/040.135-7 e o código de segurança 2QNz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE


Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 21 de março de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5769445 em 21/03/2022 da Empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 20736292000132 e protocolo 220401357 - 18/03/2022. Autenticação: 22B2181FD45A183A72DA43A4B622697FDB62B5F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/040.135-7 e o código de segurança 2QNz. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

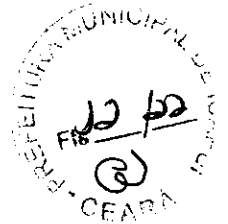


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.736.292/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2014
NOME EMPRESARIAL ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORION	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-06 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JORNALISTA JOAO LOPES FERRERA FILHO	NÚMERO 2551	COMPLEMENTO *****
CEP 62.850-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO HOLANDACLECH@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 9226-6356
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2022 às 17:27:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

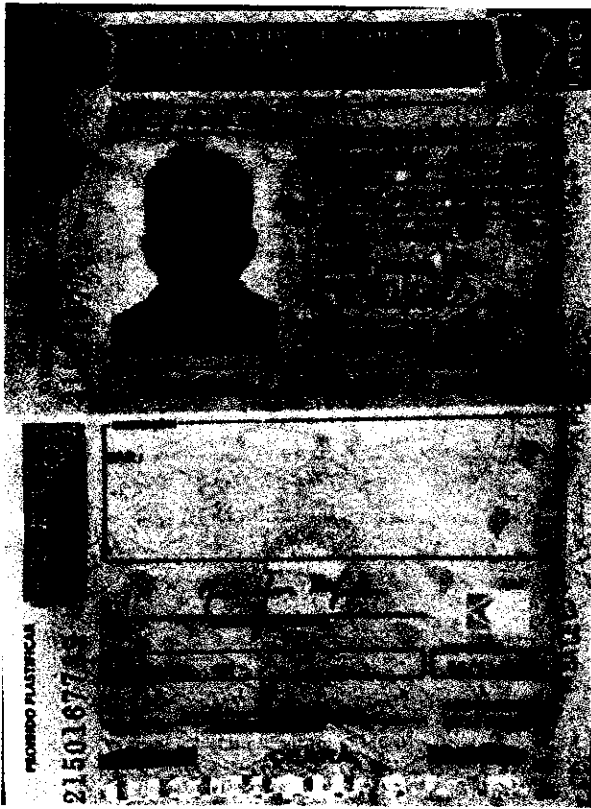


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.736.292/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2014
NOME EMPRESARIAL ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-5-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JORNALISTA JOAO LOPES FERREIRA FILHO	NÚMERO 2551	COMPLEMENTO *****
CEP 62.850-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HOLANDACLECIO@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 9226-6356	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

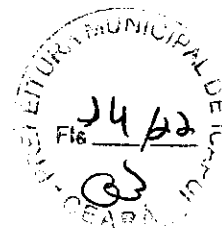
Emitido no dia 27/06/2022 às 17:27:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 20.736.292/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:08:59 do dia 25/04/2022 <hora e data de Brasília>.

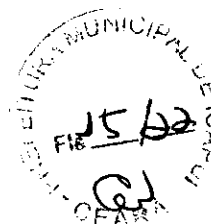
Válida até 22/10/2022.

Código de controle da certidão: **255C.97D0.C0DF.467E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202211286890

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 063452316
CNPJ / CPF: 20736292000132
RAZÃO SOCIAL: ORION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/05/2022 ÀS 09:10:02
VÁLIDA ATÉ 30/07/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 0000000373

Razão Social

ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000010337

C.N.P.J.: 20736292000132

Bairro

CENTRO

CEP

62850000

Localizado R JORNALISTA JOAO LOPES FERREIRA FILHO, 2551 - -CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

38093 - ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço

R JORNALISTA JOAO LOPES FERREIRA FILHO, 2551

Documento

C.N.P.J.: 20.736.292/0001-32

CENTRO -CE CEP: 62850000

No. Requerimento

0000000373/2022

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://www.cascavel.ce.gov.br/>

CASCAVEL-CE, 31 DE MAIO DE 2022

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

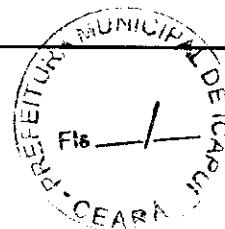
VALIDA ATÉ: 29/06/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000000373





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DA FAZENDA



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 0000000373

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 20.736.292/0001-32

DATA DE EMISSÃO: 31/05/2022

**Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 29/06/22
CASCAVEL-CE, 31 DE MAIO DE 2022**

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 31/05/22 às 09:13:14

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 20.736.292/0001-32**Razão Social:** ORION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**Endereço:** R. PV COQUEIRO DO ALAGAMAR SN / CENTRO / PINDORETAMA / CE /
62860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

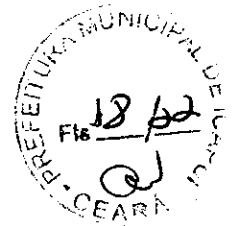
Validade: 20/06/2022 a 19/07/2022**Certificação Número:** 2022062002122918741522

Informação obtida em 24/06/2022 12:36:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.736.292/0001-32
Certidão nº: 12829095/2022
Expedição: 25/04/2022, às 18:12:14
Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.736.292/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Termo de Abertura



Nome Empresarial:			
ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA			
NIRE:	2320162912-6	CNPJ:	20.736.292/0001-32
Nome Anterior:		NIRE Anterior:	
ORION TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA			
Município:	CASCAVEL	UF:	CEARA
Inscrição	06.345231-6	Inscrição Municipal:	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	30/07/2014		

Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	2	Quantidade de páginas:	6
Data Encerramento do Exercício	31/12/2020	Data	23/11/2021

CPF	Nome	Função	GRC
259.047.013-49	MAIRTON COELHO REIS	Procurador/Contador	8848

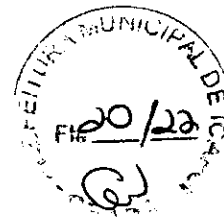
O assinante acima está representando:

CPF	Nome	Função
936.048.663-91	FRANCISCA CAROLINE RAMIRES HOLANDA	SOCIO - ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/170.196-3 no dia 22/11/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Livro Diário N.º 2

Empresa: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.736.292/0001-32
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Pág.: 2 de 6
Fortes Contábil

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
------	-------	-----------	-------	--------	-------	--------	---------

NÃO HOUE MOVIMENTAÇÃO NENHUMA NO PERÍODO.

DOCUMENTO ASSINADO POR PROCURADOR
MEDIANTE PROCURAÇÃO ARQUIVADA NA JUCEC,
CONFORME INFORMADO NO COMEÇO DO
PROCESSO.

PROCURAÇÃO ARQUIVADA SOB N.º 5604575, e
protocolo 21102974 – 08/07/2021

Fim



Balanco Patrimonial

Empresa: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.736.292/0001-32

Pág. 3 de 6
Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	65.945,26 D
1.01	Ativo Circulante	53.945,26 D
1.01.01	Disponibilidades	53.945,26 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	53.945,26 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	53.945,26 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	53.945,26 D
1.07	Ativo não Circulante	12.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	12.000,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	12.000,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	12.000,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	12.000,00 D
2	*** Passivo ***	65.945,26 C
2.01	Passivo Circulante	3.190,52 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	3.190,52 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	3.190,52 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	2.213,28 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	343,44 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	305,28 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	1.564,56 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	977,24 C
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	977,24 C
2.07	Patrimônio Líquido	62.754,74 C
2.07.01	Capital Realizado	20.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	20.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	42.754,74 C
2.07.07.01	Outras Contas	42.754,74 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	42.754,74 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléa	42.754,74 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 65.945,26 (Sessenta e Cinco Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos) .

Cascavel, 20 de novembro de 2021

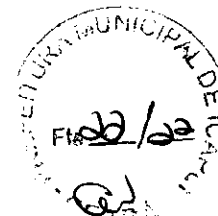
FRANCISCA CAROLINE RAMIRES HOLANDA
Sócia administradora
(representada por seu procurador Mairton Coelho Reis)

MAIRTON COELHO REIS
Contador CRC/CE 8848

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/170.196-3 no dia 22/11/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.736.292/0001-32

Estabelecimentos: 0001 ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Centros de Resultado: 001 Geral

Pág. 4 de 6

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2020	31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional		0,00
(-) 020	Deduções da Receita		0,00
(=) 030	Receita Líquida		0,00
(=) 060	Lucro Bruto		0,00
(-) 070	Despesas Operacionais		0,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.		0,00
(=) 150	Res. Antes Imp. Renda e Contrib. Social		0,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício		0,00

Cascavel, 20 de novembro de 2021

FRANCISCA CAROLINE RAMIRES HOLANDA

Sócia administradora

(representada por seu procurador Mairton Coelho Reis)

MAIRTON COELHO REIS

Contador CRC/CE 8848

Fim

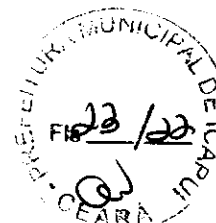


Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/170.196-3 no dia 22/11/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 20.736.292/0001-32



Pág.: 5 de 6
Folha Contábil

Mês/Ano:
31/12/2020

Código	Nome Valores	Fórmula	Resultado
LC	Liquidez Corrente 54.945,26 / 3.190,52 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	AC/PC	16,91
LG	Liquidez Geral (53.945,26 + 0,00)/(3.190,52 + 0,00) Quanto a empresa possui de Ativo para cada R\$ 1,00 de Passivo. Quanto maior, melhor.	AC + RLP/PC + ELP	16,91
SG	Solvência Geral 65.945,26 / (3.190,52 + 0,00) Quanto a empresa detém para o pagamento de suas dívidas totais. Quanto maior melhor.	AT/PC + PNC	20,67

Cascavel, 24 de novembro de 2021

FRANCISCA CAROLINE RAMIRES HOLANDA
Sócia administradora
(representada por seu procurador Mairton Coelho Reis)

MAIRTON COELHO REIS
Contador CRC/CE 8848

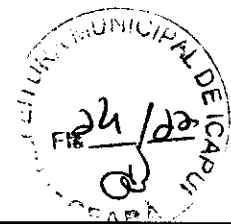
Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/170.196-3 no dia 22/11/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento



Página: 6

Nome Empresarial:					
ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA					
NIRE:	2320162912-6	CNPJ:	20.736.292/0001-32	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	CASCAVEL	UF:	CEARA		
Inscrição	06.345231-6	Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	30/07/2014				

Finalidade:	DIARIO				
Número de	2	Data assinatura:	23/11/2021		
Quantidade de páginas:	6				
Período de escrituração					
Início:	01/01/2020	Fim:	31/12/2020		
Período de retificação:					
Início:		Fim:			

CPF	Nome	Função	CRC
259.047.013-49	MAIRTON COELHO REIS	Procurador/Contador	8848

O assinante acima está representando:

CPF	Nome	Função
936.048.663-91	FRANCISCA CAROLINE RAMIRES HOLANDA	SOCIO - ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/170.196-3 no dia 22/11/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201629126

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2101181450

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

CASCADEL

Local

22 Novembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

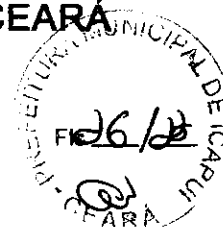
Certifico registro sob o nº 5676663 em 22/11/2021 da Empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 20736292000132 e protocolo 211701955 - 20/11/2021. Autenticação: BBF2B5F8FA2441238341891E98783584C61C0CF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/170.195-5 e o código de segurança Xoyf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/170.195-5	CEE2101181450	20/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.047.013-49	MAIRTON COELHO REIS	22/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

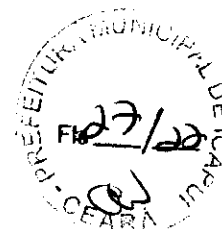
Selo Ouro - Certificado Digital

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5676663 em 22/11/2021 da Empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 20736292000132 e protocolo 211701955 - 20/11/2021. Autenticação: B5F2B5F8FA2441238341891E98783684C61CUCF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/170.195-5 e o código de segurança Xoyf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Fortes Contábil

Balanco Patrimonial

Empresa: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.736.292/0001-32

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	
1.01	Ativo Circulante	65.945,26 D
1.01.01	Disponibilidades	53.945,26 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	53.945,26 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	53.945,26 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	53.945,26 U
1.07	Ativo não Circulante	12.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	12.000,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	12.000,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	12.000,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	12.000,00 D
2	*** Passivo ***	
2.01	Passivo Circulante	65.945,26 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	3.190,52 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	3.190,52 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	2.213,28 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	343,44 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	305,28 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	1.564,56 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	977,24 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	977,24 C
2.07	Patrimônio Líquido	62.754,74 C
2.07.01	Capital Realizado	20.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	20.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	42.754,74 C
2.07.07.01	Outras Contas	42.754,74 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	42.754,74 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	42.754,74 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 65.945,26 (Sessenta e Cinco Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos) .

Cascavel, 20 de novembro de 2021

FRANCISCA CAROLINE RAMIRES HOLANDA

Sócia administradora

(representada por seu procurador Mairton Coelho Reis)

MAIRTON COELHO REIS

Contador CRC/CE 8848

Reconhecemos a exatidão desta demonstração.

O presente Balanço Patrimonial foi transcrito da folha nº 03 do Livro Diário nº. 02 devidamente autenticado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº. 21/170.196-3 por despacho de 22/11/2021.

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5676663 em 22/11/2021 da Empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 20736292000132 e protocolo 211/01955 - 20/11/2021. Autenticação: B6F2B5F8-A2441238341891E98/83584C61CUCF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/170.195-5 e o código de segurança Xoyf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 3/8

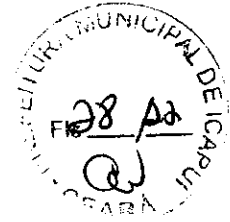
Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.736.292/0001-32

Estabelecimentos: 0001 - ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Fortes Contabil

Conta	Descrição	01/01/2020
		31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	0,00
(-) 020	Deduções da Receita	0,00
(=) 030	Receita Líquida	0,00
(=) 060	Lucro Bruto	0,00
(-) 070	Despesas Operacionais	0,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	0,00
(=) 150	Res. Antes Imp. Renda e Contrib. Social	0,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	0,00



Cascavel, 20 de novembro de 2021

FRANCISCA CAROLINE RAMIRES HOLANDA

Sócia administradora

(representada por seu procurador Mairton Coelho Reis)

MAIRTON COELHO REIS

Contador CRC/CE 8848

Reconhecemos a exatidão desta demonstração.

A presente Demonstração do Resultado do Exercício foi transcrito da folha nº 04 do Livro Diário nº. 02 devidamente autenticado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº. 21/170.196-3 por despacho de 22/11/2021.

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5676663 em 22/11/2021 da Empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 20736292000132 e protocolo 211701955 - 20/11/2021. Autenticação: BBF2B5F8FA2441238341891E98783584C61C0CF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/170 196-5 e o código de segurança Xnyf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.736.292/0001-32



Fortes Contábil

Mês/Ano:
31/12/2020

Código	Nome Valores	Fórmula	Resultado
LC	Liquidez Corrente 54.945,26 / 3.190,52	AC/PC	16,91
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral (53.945,26 + 0,00) / (3.190,52 + 0,00)	AC + RLP/PC + ELP	16,91
	Quanto a empresa possui de Ativo para cada R\$ 1,00 de Passivo. Quanto maior, melhor.		
SG	Solvência Geral 65.945,26 / (3.190,52 + 0,00)	AT/PC + PNC	20,67
	Quanto a empresa detém para o pagamento de suas dívidas totais. Quanto maior melhor.		

Realizada em 24 de novembro de 2021

FRANCISCA CAROLINE RAMIRES HOLANDA
Sócia administradora
(representada por seu procurador Mairton Coelho Reis)

MAIRTON COELHO REIS
Contador CRC/CE 8848

Reconhecemos a exatidão desta análise.

A presente Análise pelos Índices do Balanço foi transcrita da folha nº 05 do Livro Diário nº. 02 devidamente autenticado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº. 21/170.196-3 por despacho de 22/11/2021.

Fim



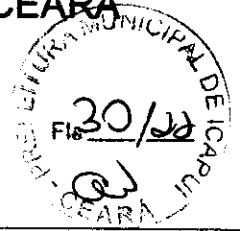
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5676663 em 22/11/2021 da Empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 20736292000132 e protocolo 211701955 - 20/11/2021. Autenticação: BBF2B5F8FA2441238341891E98783584C61COCF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/170.195-5 e o código de segurança Xoyf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/170.195-5	CEE2101181450	20/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.047.013-49	MAIRTON COELHO REIS	22/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5676663 em 22/11/2021 da Empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 20736292000132 e protocolo 211701955 - 20/11/2021. Autenticação: BBF2B5F8FA2441238341891E98783584C81C0CF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/170.195-5 e o código de segurança Xoyf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 20.736.292/0001-32 e protocolado sob o número 21/170.195-5 em 20/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5676663, em 22/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.047.013 49	MAIRTON COELHO REIS	22/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
259.047.013-49	MAIRTON COELHO REIS	22/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 22/11/2021, às 12:37.



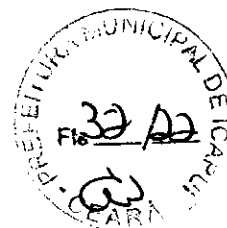
A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/170.195-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, segunda-feira, 22 de novembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5676663 em 22/11/2021 da Empresa ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 20736292000132 e protocolo 211701955 - 20/11/2021. Autenticação: BBF2B5F8FA2441238341891E98783584C61C0CF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/170.195-5 e o código de segurança Xoyf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20023401 em 22/11/2021. Assinado digitalmente por Ana Katia Torres Cavalcante. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
21/170.196-3	YIUy

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	ORION COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nire:	
CNPJ:	20.736.292/0001-32
Município:	CASCADEL

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020
Número da Procuração:	5604575

Assinante(s)			
CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
259.047.013-49	MAIRTON COELHO REIS	8848	22/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Certificado Digital

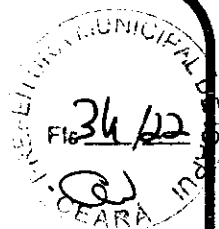


Documento assinado eletronicamente por Ana Katia Torres Cavalcante,
Servidor(a) Público(a), em 22/11/2021, às 14:50.

Fortaleza, segunda-feira, 22 de novembro de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/170.196-3.



SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
REGISTRO SANITÁRIO

(De acordo com o código de Postura do município Lei nº 884 de 27 de Outubro de 1995 - art 176)

FIRMA

Orion Comércio e Serviços LTDA

DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Orion

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

Francisca Caroline Ramalho da Silva

ENDEREÇO

Rua Jornalista João Lopes Ferreira, nº 2551 - Centro

CIDADE

Cascavel

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgicos, hospitalar e de laboratórios

COM A SEGUINTE ATIVIDADES(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S):

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

INSCRIÇÃO

DEVIS/CASC
Nº 4431

CNPJ/CPF

20.736.292/0001-32

INSC. ESTADUAL

-

VÁLIDO ATÉ

31.12.2022

Enquanto fazer as exigências legais.

SUJEITO AS FISCALIZAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

CASCAVEL, 28 de janeiro de 2022.

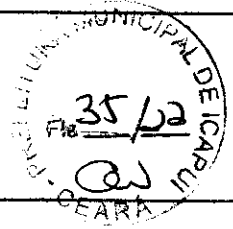
VISTO

Sec. da Saúde do Município

Margareth Teles de Queiroz
Secretária Municipal de Saúde
Cascavel - Ce
Portaria nº 10/2021

2
Ezra de Valdivino Lopes da Silva
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária
SMS - Cascavel - Ceará

OBS: EXIBÍVEL E INTRANSFERÍVEL



ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO 2022	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10337	No. DO ALVARÁ 110	DATA VALIDADE 31/12/2022
---------------------------	--	------------------------------------	---

ORION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ORION
DOCUMENTO C.N.P.J.: 20.736.292/0001-32

Endereço da Empresa	Forma da Empresa
RUA JORNALISTA JOÃO L.F. FILHO 2551 Bairro: CENTRO - Cidade CASCAVEL CEP	EMPRESA NORMAL
	No. do Processo

CNAE	
4645101	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e
4644301	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644302	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4645102	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4646001	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4649408	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Horário de Funcionamento	Área	Valor do Tributo
	30,00	167,38

CONDIÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

CASCAVEL, 27 de Janeiro de 2022 CÓD. DE VALIDAÇÃO 0102C053A00000010337

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <http://www.cascavel.ce.gov.br>

- | | | |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| 1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento | 2. Mudar de Endereço | 3. Mudar de Atividade |
| 4. Mudar Razão Social | 5. Encerrar a Atividade da Empresa | |

COMUNICAÇÃO INTERNA



Da: Secretaria Municipal Saúde
Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Saúde e os respectivos códigos para Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.

A aquisição em questão está estimada no valor de R\$ 11.180,00 (Onze mil, cento e oitenta reais), conforme orçamentos constantes dos autos.

Icapuí-CE, 12 de julho de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 265/2021



Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia Pereira de Freitas para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

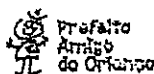
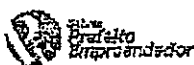
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.

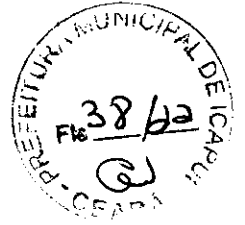


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



COMUNICAÇÃO INTERNA



Da: Contabilidade
Para: Secretário de Saúde

Referente: Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas:

06.01.10.302.0012.2.044. – Gestão e Aperfeiçoamento dos Serviços de Média e Alta complexidade Ambulatorial

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Valor disponível:

R\$ 11.180,00 (Onze mil, cento e oitenta reais).

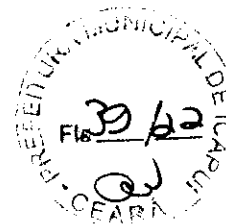
Icapuí-CE, 12 de julho de 2022.



Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade

DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.
Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
Nesta.



Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.

DO OBJETO

Trata o presente despacho da Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Licitação é, por força da Constituição Federal a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivos fundamentais a garantia dos princípios constitucionais da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

Sabendo-se que o fogão industrial é muito mais rápido no cozimento dos alimentos, mais durável e tem as chamas bem mais fortes que os fogões

convencionais, dessa forma, as receitas são preparadas com muito mais agilidade, já as coifas servem para manter a cozinha limpa e fazer com que os móveis e eletrodomésticos durem mais tempo. O vapor e a gordura espalhada pela cozinha quando se faz alguma refeição pode danificar tudo ao redor com o passar do tempo. Por isso, uma coifa na cozinha é mais do que essencial

Justificamos a “Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí” para o desenvolvimento das atividades e na prestação de serviços à população do Município de Icapuí.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas através de 3 (três) orçamentos com empresa do ramo, tendo a empresa ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20.736.292/0001-23, apresentando o menor valor em R\$ 11.180,00 (Onze mil, cento e oitenta reais).

A aquisição do objeto supracitado, disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos segundo cotações juntadas, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar o fornecimento do objeto em questão:

ORION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 20.736.292/0001-32

Inscrição: 06.345231-6

Endereço: Rua Jornalista João Lopes Ferreira Filho, 2551, Centro, Cascavel/CE, CEP:62.850-000

Valor: R\$ 11.180,00 (Onze mil, cento e oitenta reais).

DA DOTAÇÃO

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0012.2.044. – GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ;
- c) Prova de inscrição do cadastro do contribuinte;
- d) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Cível Negativa;

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do fornecimento do objeto pretendido, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

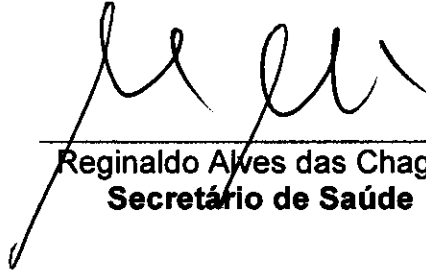
Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí – CE, 13 de julho de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde





Secretaria de
Administração
e Finanças



PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Cristian Daxi Costa Ferreira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

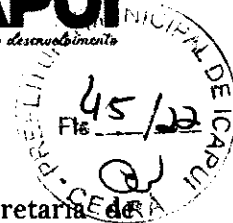
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Município de Icapuí – Secretaria de Saúde. Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí. Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Possibilidade.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí, conforme constante na Justificativa da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da propostas, no termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o Ordenador de Despesas sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de julhor vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n).

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

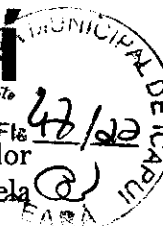
Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº. 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o valor médio orçado do presente serviço R\$ 11.180,00 (Onze mil, cento e oitenta reais) está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica aprova a contratação direta, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

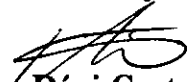
Por todo exposto esta Assessoria Jurídica e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da Pessoa Jurídica Orion Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.736.292/0001-32, para Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

À consideração superior.

Este é o parecer.

S.M.J.

Icapuí – CE, 14 de julho de 2022.


Cristian Dáxi Costa Ferreira
OAB-RN Nº 15.898
Assessora Jurídica

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° -----/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE SAÚDE COM A -----
-----, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. Reginaldo Alves das Chagas, brasileiro, portador do RG 20073351460 – SSP-CE e CPF 435.263.813-72, residente e domiciliado na Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada a Rua ----- em -----, estado do -----, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2022.00.00.00, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E REAJUSTE

5.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada.

5.2 - Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e

b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SETEMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Saúde sob o nº _____, elemento de despesas: _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.1.1 - A Contratada obriga-se a iniciar a execução o objeto da presente licitação em que foi declarada vencedora, após a assinatura do contrato com o Município de Icapuí/CE.

8.1.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.3 - Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados.

8.1.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços apresentados.

8.1.5 - Apresentar sempre que solicitado os documentos de habilitação.

8.1.6 - Assumir todas as despesas de hospedagem e alimentação quando da prestação de serviços contratados.

8.1.7 - Este contrato não gera vínculo empregatício, sendo a contratada responsável por todos os encargos e impostos que vier a incidir sobre o valor deste contrato.

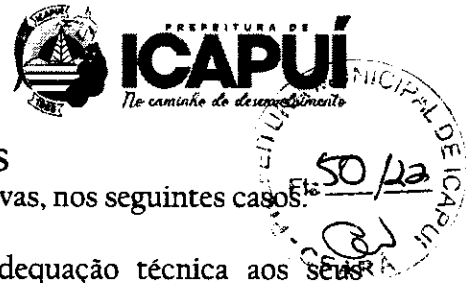
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fica desde já, a Contratante, obrigado a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Quinta;

9.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Servidor designado pela Secretaria de Saúde, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:

- a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força julhor, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Saúde, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Saúde.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a Secretaria de Saúde poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Secretaria de
Administração
e Finanças



PORTARIA Nº 014/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador(a) do RG nº 20073351460 SSP-CE e do CPF nº 435.263.813-72, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do município de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Saúde do Município de Icapuí - CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

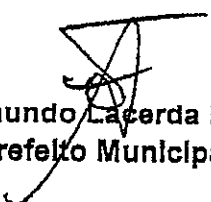
PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Icapuí-CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

AUTORIZAÇÃO



Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2022, na cidade de Icapuí, estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório para a Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 14 de julho de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 367/2021



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;

2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

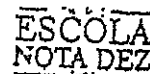
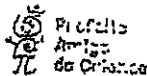
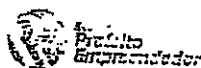
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto a autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2022.07.14.01, destinado a Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 14 de julho de 2022.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Edinaldo Alves da Silva
Membro


Antônio Wigenes Lourenço Bezerra
Membro da CPL



PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) VALÉRIA DA SILVA TOMÁS, portadora do RG nº 96028090394 SSP/CE e do CPF nº 806.557.853-53, para ocupar o cargo de CONTROLADOR GERAL, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Controlador será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Controlador Geral de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de Janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de Janeiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2022.07.14.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação 2022.07.14.01**, tendo como objeto a Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.

3. O Secretário Municipal de Saúde, informa na justificativa a necessidade da aquisição do objeto supramencionado.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

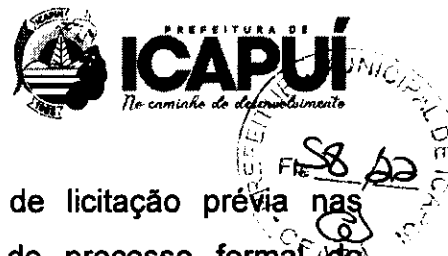
6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

II-- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de julhor vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prevista nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretário de Saúde elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL nº 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, submetemos o

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



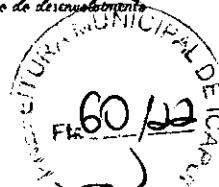
presente Parecer a apreciação do Ilustríssimo Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.



Icapuí – CE, 14 de julho de 2022.

Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS na condição de Secretário de Saúde;

DECLARA:

Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação.

OBJETO - Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.

EMPRESA: ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ nº 20.736.292/0001-32

VALOR GLOBAL - R\$ 11.180,00 (Onze mil, cento e oitenta reais).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar que será procedida a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

Icapuí – CE, 14 de julho de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Venho RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para: Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí, da empresa **ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 20.736.292/0001-32, **ENDEREÇO:** Rua Jornalista João Lopes Ferreira Filho, 2551, Centro, Cascavel/CE, CEP:62.850-000, com o preço compatível com o praticado no mercado, com o valor de R\$ 11.180,00 (Onze mil, cento e oitenta reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Icapuí – CE, 15 de julho de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí

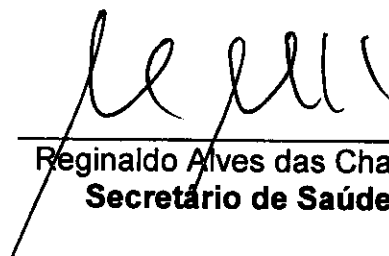
ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 20.736.292/0001-32

VALOR GLOBAL: R\$ 11.180,00 (Onze mil, cento e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.07.14.01.

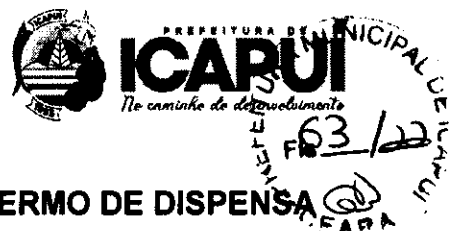
Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 15 de julho de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 15/07/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA

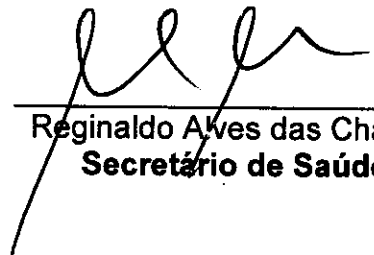
O Secretário de Saúde ratifica o Termo de Dispensa nº. 2022.07.14.01, que tem como objeto a Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí. Tendo como contratado: **ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 20.736.292/0001-32, com o valor: R\$ 11.180,00 (Onze mil, cento e oitenta reais). Icapuí-CE, 18 de julho de 2022. Reginaldo Alves das Chagas. Secretário de Saúde.



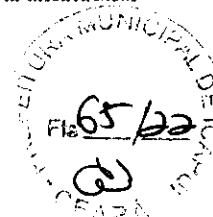
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação nº 2022.07.14.01 para a Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí, foi afixado no dia 18 de julho de 2022, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 18 de julho de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde




CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Icapuí, através da Secretaria de Saúde, convoca: **ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 20.736.292/0001-32, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 2022.07.14.01.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Icapuí – CE, 18 de julho de 2022.



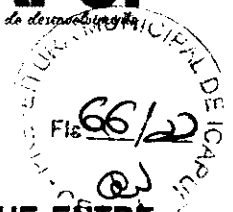
Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 368/2022



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente Contrato referente ao fornecimento, reuniram-se, de um lado o Município de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, Nº1229, Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.418.377/0001-81, aqui representado pelo Sr. Reginaldo Alves das Chagas, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa Orion Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ: 20.736.292/0001-32, com endereço Rua Jornalista João Lopes Ferreira Filho, 2551, Centro, Cascavel/CE, CEP:62.850-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Clécio Alves Holanda, portador do CPF: 814.386.643-20 e CNH: 01240995860 DETRAN/CE, residente e domiciliado a Rua Flor de Liz, 1912, Bairro Espaço Nobre, Cascavel/CE, CEP: 62850-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e CONTRATADO o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.

Item	Descrição dos serviços	Und	Qt	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Fogão industrial a gás, 06 bocas, com forno padrão em tampa de inox, grelha redonda em ferro fundido possuindo modelo chapa triplo. Medidas do fogão: Altura 800mm, Largura: 1490mm, Profundidade: 450mm, Medidas do Forno: 445mm, Largura 640mm, Profundidade: 720mm, Marca Cristal Aço.	Und.	1	4.980,00	4.980,00
2	Coifa Industrial em aço inox com exaustor de parede, aço inoxidável, Largura: 100cm, Altura: 40cm, Profundidade: 60cm. Marca: ProjeAço.	Und	1	6.200,00	6.200,00

Valor Total	11.180,00
-------------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 30(trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela Contratada.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada.

5.2 - Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 11.180,00 (Onze mil, cento e oitenta reais).

5.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SETEMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Saúde sob o nº 06.01.10.312.0012.2.044, elemento de despesas: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.1.1 - A Contratada obriga-se a iniciar a execução o objeto da presente licitação em que foi declarada vencedora, após a assinatura do contrato com o Município de Icapuí/CE.

8.1.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.3 - Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados.

8.1.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços apresentados.

8.1.5 - Apresentar sempre que solicitado os documentos de habilitação.

8.1.6 - Assumir todas as despesas de hospedagem e alimentação quando da prestação de serviços contratados.



8.17 - Este contrato não gera vínculo empregatício, sendo a contratada responsável por todos os encargos e impostos que vier a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fica desde já, a Contratante, obrigado a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Quinta;

9.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Servidor designado pela Secretaria de Saúde, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:

a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65, inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

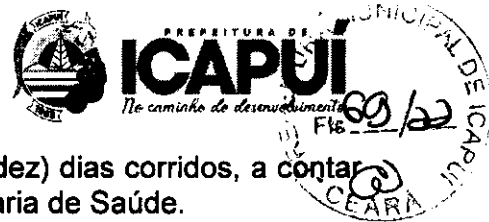
11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Saúde, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Fis. 68/22
ICAPUÍ - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Saúde.
- 11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.
- 11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
- 11.8 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Secretaria de Saúde poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

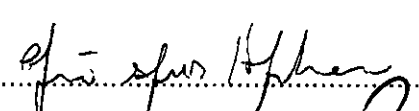
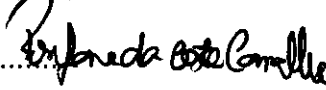
Icapuí-CE, 18 de julho de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.736.292/0001-32
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 678 720 003-00

Nome: 
CPF: 002.590.273.32 



**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.14.01**

OBJETO: Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí.

ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.736.292/0001-32

Endereço: Rua Jornalista João Lopes Ferreira Filho, 2551, Centro, Cascavel/CE, CEP:62.850-000

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

ASSINA PELA CONTRATANTE: Reginaldo Alves das Chagas

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 11.180,00 (Onze mil, cento e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

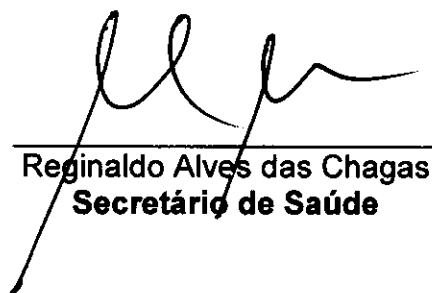
ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.312.0012.2.044

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de julho de 2022.

Icapuí – CE, 18 de julho de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo deste Município em data de 18/07/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação nº 2022.07.14.01 para a Aquisição de um fogão industrial e coifa industrial para atender a demanda do Hospital Maria Idalina Rodrigues de Medeiros do Município de Icapuí, foi afixado no dia 18 de julho de 2022, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 18 de julho de 2022.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde